



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguatins

LEI Nº 576/95, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.995.

Dispõe sobre a criação e construção da Padaria Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte

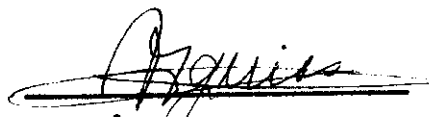
LEI:

Art. 1º - Fica criada a Padaria Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no Bairro Nova Araguatins, nesta cidade.

Art. 2º - A Padaria Municipal criada por força do Art. 1º desta Lei, denominar-se-á "PADARIA MUNICIPAL DE ARAGUATINS" sem fins lucrativos.

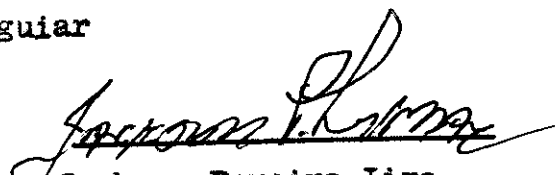
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.995.


Valério Gomes Aguiar

Presidente


Manoel Messias de Freitas
1º Secretário


Jackson Pereira Lima
2º Secretário